

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



**INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES
AERONÁUTICOS**

ICA 3-7

**PROGRAMA DE REPORTE VOLUNTÁRIO PARA
SEGURANÇA DE VOO**

2016

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS



INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES
AERONÁUTICOS

ICA 3-7

PROGRAMA DE REPORTE VOLUNTÁRIO PARA
SEGURANÇA DE VOO

2016



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS

PORTARIA CENIPA Nº 68/DAP-PROT, DE 26 DE JULHO DE 2016

Aprova a reedição da ICA 3-7, que dispõe sobre o Programa de Reporte Voluntário para Segurança de Voo.

O CHEFE DO CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 5º, inciso I, do ROCA 21-48, Regulamento de Organizações do Comando da Aeronáutica, aprovado pela Portaria nº 676/ GC3, de 5 de maio de 2014, publicado no BCA nº 86, de 9 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 3-7 “Programa de Reporte Voluntário para Segurança de Voo”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig Ar DILTON JOSÉ SCHUCK
Chefe do CENIPA

(Publicada no BCA nº 128, de 01 de agosto de 2016)

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	9
1.1 <u>FINALIDADE</u>	9
1.2 <u>ÂMBITO</u>	9
2 PROGRAMA DE REPORTE VOLUNTÁRIO	10
2.1 <u>FINALIDADE</u>	10
2.2 <u>OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROGRAMA</u>	10
2.3 <u>RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA</u>	10
2.4 <u>GRUPO CONSULTIVO</u>	10
3 RELATÓRIO DE PREVENÇÃO (RELPREV).....	12
3.1 <u>DEFINIÇÃO</u>	12
3.2 <u>APLICABILIDADE</u>	12
3.3 <u>FUNDAMENTOS</u>	12
3.4 <u>MEIOS DE REPORTE</u>	12
3.5 <u>TRÂMITE</u>	12
3.6 <u>CONTROLE</u>	12
3.7 <u>CASOS ESPECÍFICOS</u>	13
4 RELATÓRIO AO CENIPA PARA SEGURANÇA DE VOO (RCSV)	14
4.1 <u>DEFINIÇÃO</u>	14
4.2 <u>APLICABILIDADE</u>	14
4.3 <u>FUNDAMENTOS</u>	14
4.4 <u>RESTRICÇÕES</u>	14
4.5 <u>GARANTIA DO SIGILO</u>	15
4.6 <u>MEIOS DE REPORTE</u>	15
4.7 <u>TRÂMITE</u>	15
4.8 <u>RESPOSTA AO RELATOR</u>	15
4.9 <u>CONTROLE</u>	16
4.10 <u>CASOS ESPECÍFICOS</u>	16
5 DISPOSIÇÕES FINAIS.....	17
REFERÊNCIAS	18

PREFÁCIO

A Organização Internacional de Aviação civil (OACI) publicou, no ano de 2006, com revisões em 2009 e 2013, o Doc 9859 – *Safety Management Manual – SMM*, manual este que substitui o Doc 9422 – *Accident Prevention Manual - APM*, cujo objetivo foi fornecer aos Estados orientações a respeito do desenvolvimento e implementação de SSP (*State Safety Programs*), de acordo com as normas internacionais e práticas recomendadas (*Standards and Recommended Practices – SARPS*) pela OACI contidas nos anexos 1, 6, 8, 11, 13, 14 e 19.

Nesse contexto, no apêndice 2 do Capítulo 4 do Doc 9859, pode-se observar uma diretriz para a elaboração de um sistema de reporte confidencial de Estado, sendo esta uma das referências do atual programa brasileiro.

Ressalta-se ainda que, atualmente, 13 países adotam sistemas de reporte semelhante ao do CENIPA e fazem parte do *International Confidential Aviation Safety Systems (ICASS) Group*, cujo objetivo é de prestar aconselhamento e assistência na implantação e funcionamento de um sistema de reporte voluntário de Segurança de Voo pertencente ao Estado, facilitar intercâmbio de informações relacionadas com a segurança dos seus respectivos Sistemas, bem como identificação e soluções de problemas comuns enfrentados pelos membros do Grupo.

A reedição desta Instrução tem por objetivo atualizar a legislação anterior, segundo as implicações das referidas Leis nº 12.527/ 2011 (Lei de Acesso à Informação) e nº 12.970/2014 (SIPAER), bem como o referido manual publicado pela ICAO (Doc 9859/2013 – Terceira Edição).

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente Instrução tem por finalidade orientar o pessoal civil e militar sobre a correta utilização do Relatório de Prevenção (RELPREV) e do Relatório ao CENIPA para Segurança de Voo (RCSV), com vistas à prevenção de ocorrências aeronáuticas no âmbito do Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER).

1.2 ÂMBITO

A presente Instrução aplica-se a qualquer pessoa que queira reportar uma situação com potencial de risco à aviação, tanto no âmbito civil quanto no âmbito militar.

2 PROGRAMA DE REPORTE VOLUNTÁRIO

2.1 FINALIDADE

Planejar e executar as atividades relacionadas ao Reporte Voluntário para Segurança de Voo sobre situações com potencial de risco para a aviação.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROGRAMA

2.2.1 Possibilitar que reportes voluntários sejam levados ao conhecimento do SIPAER, a fim de que a informação seja tratada para eliminar ou mitigar a situação de risco e os órgãos competentes possam adotar as medidas necessárias.

2.2.2 Criar um banco de dados que possa ser utilizado como fonte de informação para ações de prevenção de ocorrências aeronáuticas.

2.2.3 Divulgar o Relatório de Prevenção (RELPREV) e o Relatório ao CENIPA para a Segurança de Voo (RCSV) como ferramentas de auxílio à prevenção de ocorrências aeronáuticas.

2.3 RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

O CENIPA é o responsável por gerenciar o Programa de Reporte Voluntário para Segurança de Voo.

2.4 GRUPO CONSULTIVO

2.4.1 DEFINIÇÃO

É um grupo de caráter temporário, formado por profissionais da aviação brasileira com qualificação técnica e conhecimento da Filosofia SIPAER.

2.4.2 FINALIDADE

Analisar, discutir e propor soluções que visem eliminar ou mitigar os riscos identificados através do Programa de Reporte Voluntário para Segurança de Voo.

2.4.3 ATIVAÇÃO

Sempre que o CENIPA julgar pertinente, pode ativar um Grupo Consultivo para tratar de uma situação com potencial de risco para a aviação que foi conhecida através do Programa de Reporte Voluntário para Segurança de Voo.

2.4.4 CONSTITUIÇÃO

2.4.4.1 O Grupo Consultivo deverá ser composto pelos Elos-SIPAER das organizações que tenham envolvimento com a situação analisada.

2.4.4.2 O Grupo Consultivo será presidido por um oficial designado pelo CENIPA.

2.4.4.3 A organização convidada a participar do Grupo Consultivo, quando achar conveniente, poderá indicar a participação de outras pessoas, além do seu Elo-SIPAER, desde

que estas tenham conhecimento técnico e possam contribuir para a solução do problema analisado.

2.4.4.4 Caberá ao CENIPA a definição das organizações que participarão do Grupo Consultivo.

3 RELATÓRIO DE PREVENÇÃO (RELPREV)

3.1 DEFINIÇÃO

Ferramenta de prevenção do SIPAER destinada ao reporte voluntário de uma situação de risco para a segurança de voo no âmbito das organizações que possuam Elo SIPAER.

3.2 APLICABILIDADE

Prover informações para que os Elos-SIPAER possam adotar ações mitigadoras adequadas frente a situações de risco para a segurança de voo.

3.3 FUNDAMENTOS

3.3.1 O RELPREV está baseado nos princípios da voluntariedade (não se obriga o seu preenchimento, apenas se incentiva o envio espontâneo de informações, sem as quais não é possível fazer prevenção de acidentes aeronáuticos), sigilo (o nome do relator não será divulgado) e não punibilidade (o CENIPA estimula a não punição de erros, de maneira a incentivar o preenchimento de reportes voluntários com vistas à contribuição para a segurança de voo).

3.3.2 O RELPREV destina-se, tão somente, ao registro das circunstâncias que constituam ou possam vir a constituir uma situação com potencial de risco à atividade aérea, com o objetivo exclusivo de prevenir ocorrências aeronáuticas.

3.3.3 O RELPREV pode ser preenchido por qualquer pessoa que identifique uma situação com potencial de risco ou que dela tenha conhecimento, cabendo ao Elo-SIPAER ao qual o RELPREV foi encaminhado, proceder com as ações pertinentes.

3.4 MEIOS DE REPORTE

O reporte de um RELPREV pode ser preenchido via formulário próprio, cujo modelo sugerido está disponibilizado no site do CENIPA, bem como utilizando-se outras facilidades disponibilizadas pelo Elo-SIPAER da localidade, tal como preenchimento eletrônico via *Internet* e/ou *Intranet*.

3.5 TRÂMITE

3.5.1 O RELPREV deve ser encaminhado, preferencialmente, ao Elo-SIPAER da organização diretamente relacionada à situação com potencial de risco. Caso o RELPREV seja encaminhado pelo relator a um Elo-SIPAER de uma organização não envolvida com a situação potencial de risco, caberá a este profissional prover o trâmite necessário para que a informação seja levada ao conhecimento do Elo-SIPAER cuja organização esteja mais envolvida com o fato.

3.5.2 O RELPREV deverá ser gerenciado pelo Elo-SIPAER que está mais relacionado à situação potencial de risco, cabendo a este informar o relator sobre as medidas que foram adotadas pelo órgão competente, caso o RELPREV tenha sido identificado pelo relator.

3.6 CONTROLE

Os RELPREV deverão ser incorporados em banco de dados específico, no sentido de possibilitar seu uso em prol da prevenção de acidentes, como, por exemplo, estudos de análise de tendências.

3.7 CASOS ESPECÍFICOS

Orientações específicas sobre o RELPREV estão estabelecidas na NSCA 3-3 (Gestão de Segurança de Voo na Aviação Brasileira) e MCA 3-3 (Manual de Prevenção do SIPAER).

4 RELATÓRIO AO CENIPA PARA SEGURANÇA DE VOO (RCSV)

4.1 DEFINIÇÃO

Ferramenta de prevenção do SIPAER cuja finalidade é relatar ao CENIPA uma situação com potencial de risco para a segurança de voo, na qual a utilização do RELPREV não se demonstrou eficaz, ou mesmo quando a organização relacionada com a situação de risco não dispor de um Elo-SIPAER.

4.2 APLICABILIDADE

4.2.1 O RCSV destina-se, tão somente, ao registro das circunstâncias que constituam ou possam vir a constituir uma situação com potencial de risco à atividade aérea, com o objetivo exclusivo de prevenir ocorrências aeronáuticas.

4.2.2 O RCSV deverá ser utilizado nas seguintes circunstâncias:

- a) quando a organização envolvida na situação de risco em questão não possuir um Elo-SIPAER habilitado para gerenciar o Programa de Relatório de Prevenção na localidade;
- b) quando o funcionamento do Programa de Relatório de Prevenção da organização envolvida não for efetivo;
- c) quando a cultura da organização envolvida não estiver em consonância com os princípios que regem o SIPAER;
- d) quando houver a preocupação em se preservar a identidade do relator; e
- e) quando houver difícil acessibilidade entre a organização do relator e aquela que poderia mitigar ou eliminar o risco relatado. Dessa maneira, o CENIPA age como intermediador, levando o conhecimento da situação a quem de direito, como, por exemplo, órgãos da administração pública.

4.3 FUNDAMENTOS

4.3.1 Assim como o RELPREV, o RCSV também está baseado nos princípios da **voluntariedade**, **sigilo** e **não punibilidade**.

4.3.2 Sendo a “informação” fundamental para se trabalhar com a prevenção de ocorrências aeronáuticas, ressalta-se a importância do RCSV para que esta informação seja levada ao conhecimento dos atores envolvidos em uma determinada situação com potencial de risco para a segurança de voo.

4.3.3 Qualquer pessoa que identificar uma situação com potencial de risco, ou que dela tiver conhecimento, poderá enviar um RCSV ao CENIPA, cabendo a este o encaminhamento dessa informação ao setor ou órgão competente para eliminação ou mitigação daquele risco.

4.4 RESTRICÇÕES

4.4.1 O RCSV não deve ser utilizado para o relato de fatos que constituam crime ou contravenção penal de qualquer natureza, ou mesmo de violações intencionais de regulamentação.

4.4.2 Casos de crimes ou contravenções penais deverão ser comunicados às autoridades policiais competentes.

4.4.3 Casos de violações intencionais da regulamentação em vigor deverão ser comunicados aos órgãos reguladores e fiscalizadores, como, por exemplo, a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e o Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).

4.4.4 O uso do RCSV é vedado para reportes que tenham como objetivo a punição de pessoas envolvidas em desvios com relação à segurança de voo, tendo em vista que tal medida vai de encontro à filosofia SIPAER.

4.4.5 Para que um RCSV seja aceito, todos os dados relativos à identificação do relator deverão ser preenchidos, sendo desconsiderados para o Programa os RCSV que não contenham tais informações. Esta exigência tem como objetivo possibilitar ao CENIPA contatar o relator para maiores esclarecimentos com relação aos fatos reportados, bem como lhe informar sobre medidas corretivas adotadas, quando houver.

4.5 GARANTIA DO SIGILO

4.5.1 O SIPAER assegura o anonimato do relator em todos os casos em que os eventos reportados se refiram à prevenção de ocorrências aeronáuticas (Lei nº 12.970, de 08 de maio de 2014).

4.5.2 O fato relatado será ostensivo, mas o nome do relator será preservado pelo CENIPA, com o objetivo de que sejam evitadas possíveis represálias em sua organização.

4.6 MEIOS DE REPORTE

4.6.1 Os principais meios para preenchimento do RCSV são através do *site* e do aplicativo do CENIPA para dispositivos móveis (*smartphones* e *tablets*), pois essas são as formas mais adequadas para preservação do sigilo do relator.

4.6.2 No caso da utilização de outras formas de envio, tais como e-mail para o CENIPA ou via meio físico (carta, por exemplo), respeitando-se as restrições contidas no item 4.4 desta ICA, o relato será inserido no banco de dados específico para o gerenciamento do RCSV, para que seja dado o tratamento devido.

4.7 TRÂMITE

4.7.1 Ao receber um reporte voluntário, o CENIPA deverá processar a informação e levá-la ao conhecimento do órgão competente para eliminar ou mitigar a situação com potencial de risco.

4.7.2 Assim que o órgão envolvido definir as ações resultantes do relato, estas serão repassadas ao CENIPA, de forma que este possa concluir o ciclo da prevenção.

4.8 RESPOSTA AO RELATOR

4.8.1 Tão logo possua uma resposta do órgão envolvido, o CENIPA informará o relator sobre as medidas adotadas.

4.8.2 Devido ao fato de o CENIPA não possuir relação hierárquica com os órgãos aos quais as informações são tramitadas, não há prazo de resposta para o relator.

4.9 CONTROLE

Os reportes serão incorporados em banco de dados específico, no sentido de possibilitar seu uso em prol da prevenção de acidentes, como, por exemplo, para estudos de análise de tendências.

4.10 CASOS ESPECÍFICOS

Os reportes que se enquadrarem no previsto no item 4.4 desta Instrução serão invalidados e descartados.

5 DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos não previstos nesta Instrução serão apreciados pelo Chefe do CENIPA.

REFERÊNCIAS

CANADÁ. Organização da Aviação Civil Internacional. **Anexo 13 da Convenção da Organização de Aviação Civil Internacional** – 10ª Edição -2010.

_____. *Safety Management Manual*: Doc 9859.

BRASIL. Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica. [Brasília-DF]. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, dez. 1986.

_____. Decreto nº 87.249, de 07 de junho de 1982. Dispõe sobre o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos e dá outras providências. [Brasília-DF]. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, jun. 1982.

_____. Decreto-Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Dispõe sobre o acesso à informação. [Brasília-DF]. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, 18 nov. 2011. Edição Extra.

_____. Decreto-Lei nº 12.970, de 05 de maio 2014. **SIPAER**. [Brasília]. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, 9 maio 2014.

_____. Comando da Aeronáutica. Regulamento do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos: **ROCA 21-48**. [Brasília-DF], maio 2014.

_____. Estrutura e Atribuições dos Elementos Constitutivos do SIPAER: **NSCA 3-2**. [Brasília-DF], out. 2008.

_____. Gestão de Segurança de Voo na Aviação Brasileira: **NSCA 3-3**. [Brasília-DF], dez. 2013.

_____. Manual de Prevenção do SIPAER: **MCA 3-3**. [Brasília-DF], dez. 2012.